

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2025

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas, de um lado, MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.401.059/0001-57, situado na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP 35930-027, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Laércio José Ribeiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 179239 e CPF nº ..896-68, e pela Secretaria Municipal de Obras, representada pelo Secretário Gustavo José Dias Maciel; e, de outro lado, Pessoa Física Robson Fernandes de Oliveira, CPF 069.***.7**-60, residente na Localidade de Pacas Rua São Gregório nº 197, João Monlevade/MG, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na legislação vigente, especialmente o artigo 116 da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica entre as partes para a execução dos serviços de pavimentação em bloquetes na Rua São Gregório, situada na comunidade de Pacas. O Município compromete-se a fornecer os bloquetes necessários para a realização da obra, enquanto o Sr. Robson Fernandes de Oliveira se responsabilizará pela execução dos trabalhos, sob acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Obras..

1.2 O Município de João Monlevade, por meio da Lei nº 2305/2019, reconhece a denominação da rua como extensão da Rua São Gregório, conforme as especificações em anexo.

1.3 A Secretaria Municipal de Obras caberá aproximadamente 12.400 (doze mil e quatrocentos) bloquetes, conforme disponibilidade, para o calçamento de 62 metros de comprimento e 4m de largura da via denominada Rua São Gregório.

Cláusula Segunda - Das Responsabilidades

2.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Obras, se compromete a fornecer os bloquetes necessários à execução da obra, garantindo que os materiais estejam em conformidade com as normas técnicas e especificações exigidas para a execução dos serviços, conforme projeto em anexo.

2.2 A Secretaria Municipal de Obras será responsável pelo acompanhamento técnico da execução da obra, fornecendo toda a orientação necessária para garantir que os serviços sejam realizados dentro dos parâmetros legais e técnicos estabelecidos, incluindo o cumprimento das normativas ambientais, de segurança e demais regulamentações aplicáveis.

2.3 O Sr. Robson Fernandes de Oliveira se responsabiliza pela execução dos serviços, incluindo a coordenação das equipes de trabalho, fornecimento de materiais complementares, execução das etapas da obra, e a observância das normas de segurança no trabalho, além de cumprir as exigências legais e técnicas pertinentes.



Cláusula Terceira - Da Execução do Trabalho

3.1 O Sr. Robson Fernandes de Oliveira deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento dos bloquetes, conforme as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Obras e as normativas municipais. A execução dos serviços será contínua e deverá ser realizada dentro dos prazos estabelecidos na cláusula sexta, sob pena de rescisão do Acordo por descumprimento das condições acordadas.

3.2 Toda a responsabilidade pela execução da obra, bem como pela suplementação de materiais que eventualmente se façam necessários, ficará a cargo do Sr. Robson Fernandes de Oliveira, sendo este responsável pelo cumprimento das etapas da obra dentro das condições previamente estabelecidas como: mão de obra, encargos, indenizações, danos a terceiros e demais materiais necessários para conclusão do objeto.

Cláusula Quarta - Da Fiscalização e Acompanhamento

4.1 A Secretaria Municipal de Obras poderá, por meio de seus representantes, exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, com base nos critérios técnicos e legais exigidos, a fim de garantir a qualidade da obra e o cumprimento do objeto pactuado.

4.2 O Município reserva-se o direito de exigir a correção de eventuais falhas, omissões ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, conforme a legislação aplicável, incluindo o direito de suspender ou rescindir o Acordo, caso as condições acordadas não sejam atendidas.

4.3 Os bloquetes fornecidos pelo Município deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do calçamento da via prevista neste Acordo, não podendo ser destinados a qualquer outro fim que ultrapasse o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quinta - Da Rescisão e Penalidades

5.1 O presente Acordo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, em caso de descumprimento das condições acordadas ou da legislação vigente, sem que caiba à outra parte qualquer tipo de compensação ou indenização.

5.2 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a parte infratora estará sujeita às penalidades previstas neste Acordo, como suspensão da parceria, aplicação de multa ou, em casos mais graves, rescisão do Acordo, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Cláusula Sexta - Da Vigência e Condições Finais

6.1 Este Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até a conclusão dos serviços descritos no objeto deste Acordo, com prazo limite para conclusão até 31 de julho de 2025.

6.2 As partes comprometem-se a resolver, amigavelmente, quaisquer controvérsias decorrentes deste Acordo, por meio de negociação direta. Na impossibilidade de solução amigável, fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias não solucionadas por acordo.



Cláusula Sétima - Da Publicidade e Transparência

O Município, em respeito aos princípios da publicidade e transparência previstos pela Constituição Federal e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), compromete-se a disponibilizar informações sobre este Acordo, seus resultados e execução, assegurando que a população tenha acesso a essas informações, conforme as normativas legais.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

João Monlevade, 10 de dezembro de 2025

Gustavo José Dias Maciel
Secretário Municipal de Obras
Partícipe

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal de João Monlevade
Partícipe

Robson Fernandes de Oliveira,
Pessoa Física – CPF: 069.***.7**-60
Partícipe

